

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

No art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, altere-se o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 26

§ 5º. No currículo do ensino fundamental, será ofertada:

I – A língua inglesa a partir do primeiro ano;

II – A língua espanhola a partir do sexto ano.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com estudos científicos, a criança é dotada de uma capacidade maior de aprendizado que um adulto, o que justifica a assimilação e facilidade para aprender outro idioma. Dessa forma, o objetivo da presente emenda é unir o melhor momento da capacidade de aprendizado infantil com o ensino de línguas estrangeiras.

Tendo em vista que o inglês é o segundo idioma mais falado no mundo e o espanhol o quarto, a obrigatoriedade de se iniciar os estudos das línguas em fases primeiras do ensino é fundamental para a qualidade da educação.

Em muitos países da Europa, a obrigatoriedade de duas línguas estrangeiras no ensino básico já é realidade. Ademais, a língua portuguesa não está entre as 5 mais faladas no mundo, o que, sem dúvida, justifica o aprendizado do inglês e espanhol a fim de garantir a comunicação dos brasileiros mundialmente.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente emenda e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, de setembro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA